



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CEP 36.870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 716, de 02 de Abril de 2008.

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Barão do Monte Alto, para o período de 2009 a 2012.

A Câmara Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 27, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Barão de Monte Alto- MG, no período compreendido entre os anos de 2009 a 2012, ficam fixados, respectivamente, em R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) ao mês.

Parágrafo Único- A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Barão do Monte Alto- MG, ocorrerá na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto- MG, 02 de Abril de 2008.


CARLOS AUGUSTO ROSA
Prefeito Municipal